



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
 Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº29/2018
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Artemio Costa 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos."
AUTOR:	
ASSUNTO:	

A PROCURADORIA GERAL PARA
 EMITIR PARECER JURÍDICO
 EM: 20/06/18

 Edmar de Farias
 Vereador - AC 30 B

As Comissão Técnicas

 Setor Legislativo CMRB
 Em 30 / 05 / 2018

ENCAMINHAMENTO

1º	<p><i>Approved em Redação Final</i></p> <p><i>Em: 10.07.18</i></p>	4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 /2018

À(s) Comissão(ões)

<i>Constituídas</i>
Em <u>30/05/18</u>

Presidente CMRB

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 14 de junho 2018.

M. J. Costa
Artemio Costa

Vereador
Líder do PSB40



GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc

HISTÓRICO



Mário Sérgio Pereira dos Santos é natural do Município de Xapuri/AC. Filho de Zacarias do Carmo Santos e Corsina Pereira dos Santos com quem teve (07) sete filhos.

Foi Servidor Público Federal da Previdência Social - INSS e do Banco do Brasil S/A. Após pedir demissão dos empregos federais, sentiu o seu verdadeiro chamado para a advocacia, atuando em várias bancas do nosso Estado.

Foi Assessor Parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC e Assessor Jurídico do Município de Plácido de Castro.

Hoje em seu próprio Escritório de Advocacia e detém ampla experiência no Direito Eleitoral e Empresarial.

Portanto, requeiro aos Nobres Pares, que após ouvir o Plenário, aprovem este Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Riobranquense ao Dr. Mário Sérgio.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 06 DE JUNHO DE 2018.


Vereador Artemio Costa
Líder do **PSB40**



PARECER Nº171/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 29/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018, de iniciativa do Vereador Artemio Costa, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 20/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 21 de junho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 171/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 66/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos".

Autoria: Vereador Artêmio Costa
Relatora: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018, de iniciativa do Vereador Artemio Costa, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



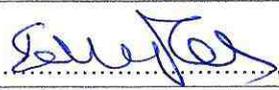
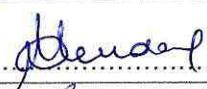
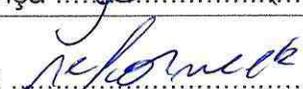
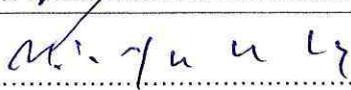
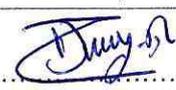
Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa 	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	A FAVOR
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 26 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em **contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico 171/2018

Parecer CCJ 66/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018

Autoria: Vereador Artêmio Costa

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em de 10 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor Mário
Sérgio Pereira dos Santos”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Mário Sérgio Pereira dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.